

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: Recursoltau8663\_AI029-17.pdf**

**Título: Recurso Administrativo Auto de Infração nº 029-17 - Banco Itaú Unibanco SA (8663)**

**Descrição: Decisão Administrativa de 2ª Instância. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS 2017. LEI MUNICIPAL 2.920/2012. AUSÊNCIA DE PLACA INDICATIVA DA PRESENÇA DE ÁLCOOL GEL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA REGULARIZAÇÃO. INFRATOR REINCIDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. 1. As providências adotadas para regularizar a infração estão aptas a reduzir o valor da multa pelo reconhecimento de atenuante (art. 25, III, Decreto 2.181/97), mas não afasta a infração, daí porque não há que se falar em perda do objeto da infração. 2. A reincidência do infrator devidamente certificada nos autos é motivo para o aumento da multa na forma do art. 26, I do Decreto 2.181/97. 3. Não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a decisão que adota corretamente os parâmetros legais para fixação da multa (art. 57 do CDC e art. 24 a 28 Decreto 2.181/97). Decisão de 1ª instância mantida**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 19 de Outubro de 2018 às 00:00:00 de infração nº 029-17. Numeração única: 51.052.001.10-0001505. Recorrente: BANCO ITAU UNIBANCO SA (8663) CNPJ**

**60 701 190/4236-76**

**Itajubá, 19 de Outubro de 2018.**